

PROCESSO CEE Nº 0786/82 (Proc. DRE-7-Oeste-546/82)
 INTERESSADO: EEPG DO BAIRRO SANTA TERESA - EMBU
 A S S U N T O : Regularização de vida escolar de
 JUAREZ FERREIRA DA COSTA.
 RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
 PARECER CEE Nº 1018/82 - CEPG - Aprov. em 01 / 07 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 17/11/1981, a direção da EEPG do Bairro Santa Teresa - Embu, pelo ofício nº 160/81 dirigido no Sr. Delegado da 34ª D.E. de Itapeverica da Serra, solicitou a apreciação e manifestação sobre a situação irregular na vida escolar do aluno Juarez Ferreira da Costa, filho de Galdino Francisco da Costa e de Antonieta Ferreira da Costa, nascido em Teófilo Otoni - Minas Gerais - a 25/10/64, matriculado irregularmente na 5ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG do Bairro Santa Teresa, tendo sido retido na 4ª série do 1º grau, em 1976, na Escola de Educação Infantil e 1º Grau "São Vicente de Paulo" (fls. 03).

1.2 - A vida escolar do interessado pode ser assim explicitada do acordo com o histórico escolar:

ANO	SÉRIE	EST. BELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO
1972	1ª	Esc. de Ed. Inf. e 1º Grau "São Vicente de Paulo"	SP	Promovido
1974	2ª	Esc. de Ed. Inf. e 1º Grau "São Vicente de Paulo"	SP	Promovido
1975	3ª	Esc. de Ed. Inf. e 1º Grau "São Vicente de Paulo"	SP	Promovido
1976	4ª	Esc. de Ed. Inf. e 1º Grau "São Vicente de Paulo"	SP	Retido
1977	5ª	EEPG do Bairro Santa Teresa	SP	Promovido
1978	6ª	EEPG do Bairro Santa Teresa	SP	Promovido

1.2.1 - O aluno foi reprovado na 4ª série do 1º grau em 1976 na Escola de Educação Infantil e 1º Grau "São Vicente de Paulo" - São Paulo.

1.2.2 - Em 1977 transferiu-se para a EEPG do Bairro Santa Teresa - Embu, sendo matriculado irregularmente na 5ª série do 1º grau, sendo promovido.

1.2.3 - Em 1978 cursou a 6ª série do 1º grau na mesma Escola, sendo promovido.

1.2.4 - Não renovou matrícula nos anos subsequentes.

1.2.5 - Constatou-se a referida irregularidade em 1981, ao ser solicitada a sua transferência para outra escola.

1.3 - A Sra. Supervisora, após análise dos documentos comprobatórios da vida escolar do aluno, opinou pela convalidação da matrícula do referido aluno na 5ª série do 1º grau, em 1977, bem como dos atos escolares praticados subsequentemente (fls. 09).

1.4 - O Sr. Delegado de Ensino, em seu pronunciamento, manifestou-se nos termos abaixo transcritos:

"Não resta a menor dúvida de que a Secretaria da EEPG do Bairro Santa Teresa foi negligente, pois o histórico escolar do aluno é bem explícito e a anotação de reprovado ocupa toda a coluna referente a 4ª série. Considera-se, no entanto, que o inobservância àquela reprovação foi, pedagógica e socialmente, benéfica ao aluno, pois o mesmo prosseguiu seus estudos regularmente, sendo promovido na 5ª e 6ª séries, respectivamente. Volto aqui a dizer o que já disse em outras informações: o processo de avaliação da aprendizagem em nossas escolas, quer públicas, quer particulares, não é merecedor de crédito. Repito, ainda, há necessidade urgente de se reformular o processo de avaliação do escolar de 1º e 2º graus para que tenhamos uma escola mais justa e pedagogicamente adequada à formação cultural e instrucional do nosso alunado."

1.5 - A DRECAP-1 opinou favorável a regularização da vida escolar do aluno e solicitou o encaminhamento do expediente ao CEE, via COGSP (fls. 11).

1.6 - O Sr. Coordenador da COGSP enviou o expediente, ao CEE, via Gabinete do Sr. Secretário da Educação, com proposta de convalidação da matrícula do interessado, bem como dos atos escolares subsequentemente praticados (fls. 13).

1.7 - Do Gabinete do Sr. Secretário de Educação o processo foi encaminhado a este Conselho (fls. 14).

2. APRECIACÃO:

2.1 - Versa o presente processo sobre matrícula irregular de JUAREZ FERREIRA DA COSTA, em 1977, na 5ª série da EEPG do Bairro Santa Teresa, DE do Itapecerica da Serra, uma vez que havia sido retido na 4ª série do 1º grau da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "São Vicente de Paulo", em 1976.

2.2 - Instruem o processo os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Histórico Escolar da 1ª à 4ª série do 1º grau (fls. 07);
- 2.2.2 - Ficha Individual - 4ª série - 1976 (fls. 06);
- 2.2.3 - Ficha Individual - 5ª série - 1977 (fls. 05);
- 2.2.4 - Ficha Individual - 6ª série - 1978 (fls. 04);
- 2.2.5 - Certidão de Nascimento (fls. 08).

2.3 - Este Conselho já se tem manifestado em casos assemelhados, como no Parecer CEE nº 2070/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de JUAREZ FERREIRA DA COSTA na 5ª série do 1º grau da EEPG do Bairro Santa Teresa - Itapecerica de Serra, em 1977, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Deve a Secretaria do Estado da Educação advertir o citado estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 09 de junho de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho de 1.982.

a) Cons. JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE